

Lei n.º 618
Dispõe sobre favores fiscais

O povo do Município de Itabirito, por representantes na Câmara, decretou e eu, em nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Será o Prefeito Municipal autorizado a conceder perdão de multas e de juros mora aos contribuintes em atraso, que pague seus débitos inscritos em Dívida Ativa, de uma vez, até 30 de abril do corrente ano, ou em quatro prestações mensais, vencíveis nos dias 30 de abril, 31 de maio, 30 de junho e 31 de julho do corrente ano.

§ 1.º - O valor de cada prestação mensal corresponderá à quarta parte do total da dívida.

§ 2.º - As prestações não pagas nos prazos referidos neste artigo serão cobradas com juros e multa de mora.

Art. 2.º - Os favores fiscais de que trata esta lei serão concedidos a todos os contribuintes que liquidarem seus débitos no período de 1.º de março a 31 de julho de 1967.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de abril de 1967

Assinatura.